

AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre inclusão de Parágrafo único ao Art. 15 da Resolução nº 25, de 23 de dezembro de 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.941/2022, que consolidou a Lei Municipal nº 6.906/2013, e:

CONSIDERANDO que a AGERST detém autonomia administrativa, técnica, funcional e financeira;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das atividades desta Agência eventualmente implica em deslocamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do emprego de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução documental para comprovação da liquidação das despesas;

CONSIDERANDO que o art. 10, III, da Resolução nº 25/2019 prevê no rol de documentos integrantes da prestação de contas do beneficiário das diárias os “*cartões de embarque originais, no caso de deslocamentos por via aérea*”;

CONSIDERANDO que, embora haja a suprarreferida previsão no art. 10, III, da Resolução nº 25/2019, é de conhecimento público e notório que os valores das passagens aéreas são em média bastante superiores aos valores pecuniários abrangidos pelas diárias, conforme o que estabelece o art. 13 da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Resolução nº 25/2019 estabelece que: “*Optando-se pelo deslocamento em viagens intermunicipais, em objeto de diligência da AGERST, utilizando-se de transporte público, será pago o valor correspondente à passagem de ônibus apresentada*”; mas, entretanto, não há uma previsão específica sobre passagem de transporte aéreo;

CONSIDERANDO que o Princípio da Legalidade norteia os atos da Administração Pública (art. 37 da CRFB/88), bem assim que, como previsão legal expressa e específica, não há no corpo da Resolução nº 25/2019 a previsão direta sobre a

hipótese de transporte aéreo, e sim somente “passagem de ônibus”, o que revela uma relativa incongruência com o que preceitua o art. 10, III;

RESOLVE editar a presente **RESOLUÇÃO**:

Resolve:

Aprovar a alteração à Resolução nº 25/2019 com a mudança da redação do artigo 15, para efeito de inserir “Parágrafo Único” ao artigo, passando a valer com a seguinte descrição :

“Art. 15 - ...

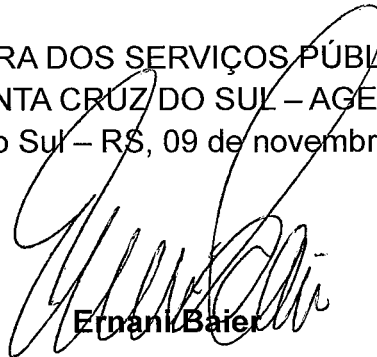
Parágrafo Único. *Em hipóteses de deslocamentos em viagens intermunicipais, utilizando-se de transporte aéreo, será pago o valor correspondente às passagens aéreas apresentadas, cujo processo de compra obedecerá às balizas legais estabelecidas para a dispensa ou inexigibilidade de licitação, caso aplicável.”*

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 09 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST,
Santa Cruz do Sul – RS, 09 de novembro de 2022.



Ernani Baier

Conselheiro Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo – Resolução 48 de 09 de novembro de 2022, foi publicado no site oficial da AGERST em 10/11/22.



Patrícia Campos
Secretária - Geral